



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: [assuntosparlamentares@alra.pt](mailto:assuntosparlamentares@alra.pt)

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de S. Exa a  
Presidente da Assembleia  
Legislativa da R.A.A.  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 674/2015		13-08-2015

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 301/X - LICENCIAMENTO DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEL E DEPÓSITO DE GÁS JUNTO A RESIDÊNCIAS E CENTRO DE SAÚDE EM SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

*Exmo. Senhor,*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados João Bruto da Costa e Valdemiro Vasconcelos, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1. Como nota prévia impõe-se referir que apenas o licenciamento do posto de abastecimento de combustíveis compete ao Governo Regional, através da Direção Regional da Energia, sendo da competência da Câmara Municipal o licenciamento do parque de armazenamento de garrafas de gás (GPL).

O licenciamento do posto de abastecimento de combustíveis, sito na Estrada Regional n.º 3-2.ª, Covas, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, a que corresponde o processo n.º 2304, foi requerido pela sociedade Ilha Branca – Comércio de Combustíveis e Produtos Químicos, Lda, tendo-se iniciado em 09-06-2010.

O processo seguiu a tramitação prevista na legislação aplicável, tendo obtido parecer favorável das entidades consultadas, concretamente da Câmara Municipal de Santa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Cruz da Graciosa, do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e da então Direção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres. Para além disso, efetuou-se consulta pública, através da publicação de um edital, na edição de 12-08-2011, do Diário Insular, que não mereceu qualquer reclamação, tendo também sido disponibilizado um exemplar do projeto para consulta pública nos Serviços de Ambiente da Ilha Graciosa, que igualmente não recebeu quaisquer comentários e/ou reclamações.

O local foi vistoriado e o projeto analisado e achado conforme com a legislação aplicável, tendo sido aprovado em 16-11-2011 e comunicado nessa data ao requerente.

2. O terreno, com a área de 2. 226, 50m<sup>2</sup>, foi cedido, a título definitivo e oneroso, à empresa Ilha Branca, Comércio de Combustíveis e Produtos Químicos, Lda, pela Resolução n.º 20/2011, de 2 de março, pelo valor de 22.265,00 euros, ao abrigo dos artigos 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio;

A cedência em apreço foi efetivada por auto de cessão lavrado a 27.07.2011;

O preço/m<sup>2</sup> foi idêntico ao valor pago pela Região pela aquisição dos terrenos para construção do novo Centro de Saúde da Graciosa, implantado na zona;

A cedência teve por objetivo a transferência do posto de combustíveis que a cessionária vinha explorando no centro histórico da Vila de Santa Cruz, classificado como património regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/88/A, de 30 de março.

3. Conforme já referido, o posto de abastecimento está licenciado pela Direção Regional da Energia, sendo da competência da Câmara Municipal o licenciamento do parque de armazenamento de garrafas de gás (GPL).

4. Não dispomos desta informação, a qual de resto nem tinha de ser avaliada pela Direção Regional da Energia no processo de licenciamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

5. Relativamente ao posto de abastecimento licenciado pela Direção Regional da Energia não se preveem quaisquer consequências ambientais, se for respeitado o projeto aprovado, bem como as regras de segurança legalmente aplicáveis.

6. Desde a apresentação do projeto a licenciamento a topografia do local sofreu várias alterações, entre as quais se contam a construção de uma rotunda. De qualquer forma, não há indicação de que o posto de abastecimento licenciado contrarie o disposto na legislação aplicável, designadamente as distâncias de segurança a edifícios ocupados.

Com os melhores cumprimentos, *e considerações*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

3

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2441 Proc. n.º 5403.04

Data: 015/08/13 N.º 181 X